MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

02

PROJETO DE LEI Nº 2374/2019

Autoriza alienação de veículos, máquinas e sucatas que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante Leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, veículos, máquinas e sucatas a seguir descritos, de propriedade do Município de Tijucas, no estado em que se encontram, considerados inservíveis para o serviço a que se destinam:

I – LOTE 01: 64 (sessenta e quatro) toneladas de FERRO MARÍTIMO (ANTIGA PONTE BULCÃO VIANA- TIJUCAS-SC), LANCE INICIAL DE R$ 0,63 (sessenta e três centavos) o Kg (quilo);

II – LOTE 02: 01 (um) trator MASSEY FERGUSON 275 4X2, ano 1993, cor vermelho, Combustível diesel, potencia 75CV, LANCE INICIAL R$ 8.000,00 (oito mil reais);

III – LOTE 03: 01 (um) Automóvel FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, 5 portas, potencia 111 CV, ano e modelo 2006, Placas MDI 1257, RENAVAM 86304893, cor preta, combustível Álcool/Gasolina, chassi 9BFZF26P358375790, LANCE INICIAL R$ 6.000,00 (seis mil reais);

IV – LOTE 04: 01(um) Automóvel GM CORSA SEDAN MAXX FLEX, 5 portas, potencia 105 CV, ano 2008 e modelo 2009, Placas MFW-5914, RENAVAM 972666460, cor branca, combustível Álcool/Gasolina, chassi 9B6XH19809B122917, LANCE INICIAL R$ 4.000,00(quatro mil reais);

V – LOTE 05: 01 (uma) Picape GM MONTANA CONQUEST, 2 portas, potencia 105 CV, ano 2009, modelo 2010, Placas MGD-8295, RENAVAM 151.681.562 cor branca, Combustível A16, chassi 9BGXL80POAC115233, LANCE INICIAL R$ 8..000,00 (oito mil reais);

VI – LOTE 06: 01 (um) trator roçadeira HUSQVARNA LT 1597, cor laranja, Combustível diesel, potência 15 HP, LANCE INICIAL R$ 8.000,00 (oito mil reais);

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

VII – LOTE 07: 01 (um) caminhão prancha VOLKSWAGEN 14.170 BT, capacidade 17 ton., ano 1997, modelo 1998, Placas LZI 2262, RENAVAM 694.081.990, cor branca, combustível Diesel, chassi 9BWX2TEF7VRB08666. LANCE INICIAL R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

VIII – LOTE 08: 01 (uma) ambulância RENAULT MASTER, ano/modelo 2006, potencia 114 CV, Placas MEC 7877, RENAVAM 915.792.311, cor branca, combustível diesel, chassi 93YADCOH56J727539, 03 Lugares (sucata). LANCE INICIAL R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

IX – LOTE 09: 01 (um) Automóvel FIAT UNO MILLE WAY ECON, 5 portas, potencia 66 CV, ano 2011, modelo 2012, Placas MJK 4582, RENAVAM 330.475.258, cor branca, combustível Álcool/Gasolina, chassi 9BD15844AC65750089, LANCE INICIAL R$ 8.000,00 (oito mil reais);

X – LOTE 10: 01 (um) Automóvel GM CLASSIC, 5 portas, potencia 78 CV, ano 2009, modelo 2010, Placas MGK-1917, RENAVAM 178.289.051, cor branca, combustível Álcool/Gasolina, chassi 9BGSA1910AB207010, LANCE INICIAL R$ 7.000,00 (sete mil reais);

XI – LOTE 11: 01 (um) Automóvel GM CLASSIC, 5 portas, potencia 78 CV, ano 2009, modelo 2010, Placas MGK-1877, RENAVAM 178.288.128, cor branca, combustível Álcool/Gasolina, chassi 9BOSA1910AB184531, LANCE INICIAL R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XII – LOTE 12: 01 (um) Automóvel GM CLASSIC, 5 portas, potencia 78 CV, ano 2009, modelo 2010, Placas MFZ 5725, RENAVAM 149.926.766, cor branca, combustível Álcool/Gasolina, chassi 7BG8A1910AB114354, LANCE INICIAL R$ 8.000,00 (oito mil reais);

XIII – LOTE 13: 01 (um) Automóvel FIAT UNO MILLE WAY ECON, 5 portas, potencia 66 CV, ano 2011, modelo 2012, Placas MJK-4572, RENAVAM 330.473.468, cor branca, combustível Álcool/Gasolina, chassi 9BD15844AC6572053, LANCE INICIAL R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XIV – LOTE 14: 01 (uma) van minibus FIAT DUCATO, ano/modelo 2009, potencia 127 CV, Placas MHI-2414, RENAVAM 147.442.761, cor branca, combustível Diesel, chassi 95W244M2392042064, 16 lugares. LANCE INICIAL R$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais);

XV – LOTE 15: 01 (uma) van MERCEDES BENZ CDI SPR TCA MIC, ano 2011, modelo 2012, potencia 129 CV, Placas MKC 4383, RENAVAM 468.108.106, cor branca, combustível Diesel, chassi 8AC904663CE060009, 20 lugares. LANCE INICIAL R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais);

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

XVI – LOTE 16: 01 (uma) ambulância CITROEN/JUMPER RONTANAMB, ano 2012, modelo 2013, Placas MJZ-7445, RENAVAM 479.535.701, cor branca, combustível diesel, chassi 9357CWAMNCD2097696, 7 lugares; LANCE INICIAL R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais);

XVII – LOTE 17: 01 (um) Automóvel FIAT UNO MILLE WAY ECON, 5 portas, potencia 66 CV, ano 2011, modelo 2012, Placas MLX-2539, RENAVAM 420337199, cor branca, combustível Álcool/Gasolina, chassi 9BD15844AC6667267, LANCE INICIAL R$ 9.000,00 (nove mil reais);

XVIII – LOTE 18: 01(um) Automóvel GM/CLASSIC LIFE 1.0, 5 portas, potencia 78 cv, ano 2009, modelo 2010, placa MFZ-5655, renavam 149925921, cor branca, combustível álcool/gasolina, chassi 8AGSA1910AR103871.
Lance Inicial: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

XIX – LOTE 19: 01(um) Automóvel GM/CLASSIC LIFE 1.0, 5 portas, potencia 78 cv, ano 2009, modelo 2010, placa MGK-1907, renavam 178.288.659, cor branca, combustível álcool/gasolina, chassi 9BGSA1910AB207035, Lance Inicial: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

XX – LOTE 20: 01(um) Automóvel FITA SIENA EL 1.0, 5 portas, potencia 86 cv, ano 2011, modelo 2012, placa MIP-2575, renavam 336.942.176, cor branca, combustível álcool/gasolina, chassi 8AP372111C6014085, Lance Inicial: R$ 9.000,00 (Nove mil reais).

XXI – LOTE 21: 01(um) Automóvel FIAT UNO MILLE FIRE 1.0, 5 portas, potencia 55 cv, ano 2001, modelo 2002, placa MBF-4595, renavam 763.000.850, cor branca, combustível gasolina, chassi 9BD158225242874458, Lance Inicial: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

XXII – LOTE 22: 01(um) Automóvel GM/CORSA SEDAN MAXX 1.6, 5 portas, potencia 105 cv, ano 2008, modelo 2009, placa MFY-5444, renavam 973412127, cor branca, combustível álcool/gasolina, chassi 9BGXH19809B126801, Lance Inicial: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

XXIII – LOTE 23: 01(um) Automóvel FIAT UNO MILLE FIRE 1.0, 5 portas, potencia 55 cv, ano 2004, modelo 2004, placa MEP-6992, renavam 826.687.369, cor branca, combustível gasolina, chassi 9BD15822544573281, Lance Inicial: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

XXIV – LOTE 24: 01(um) Camioneta GM/BLAZER DLX, 5 portas, potencia 128 cv, ano 2004, modelo 2004, placa MCM-9273, renavam 829.630.007, cor preta, combustível gasolina, chassi 9BG116AX04C426346, Lance Inicial: R$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Art. 2º Os preços mínimos de venda de cada lote relacionados no art. 1º foram estipulados pela Comissão de Avaliação de bens inservíveis constituída pela Portaria nº 1437, de 29 de maio de 2019, onde foi observado, o valor de mercado, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 26 de setembro de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

APROVADO
EM ÚNICA Votação
24 / 11 / 2019
Presidente 2º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 19 / 12 / 19
1º Secretário

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2374/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa à autorização para realização de Leilão Público de veículos, máquinas e sucatas inservíveis ou em desuso pela a Administração Pública Municipal.

O procedimento administrativo para realização de Leilão Público, em consonância com a Lei 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), deve ser precedido de autorização legislativa:

> **Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município (LOM), em seu art. 39, inciso VII, também prescreve a necessidade de autorização legislativa:

> **Art. 35 – Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**
> **(...)**
> **VII – alienações de bens públicos;**

Com isso, sendo todos os veículos e máquinas arrolados no artigo 1° do presente Projeto, são inservíveis ou em desuso pela administração, cabível é a realização de leilão público para sua alienação.

Cabe elucidar que, bens inservíveis para a administração, são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não tem mais utilidade para o Município, mas que tem ou poderão ter utilidade para particulares, razão por que será alienado, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei nº 8.666/93, não são bens imprestáveis, mas sim, desnecessários para um ente determinado, qual seja, Administração Pública.

A autorização ora solicitada, decorre do fato de que os mesmos, em razão do tempo e do uso, estarem bastante desgastados e, em precárias condições e, a recuperação possui custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço público.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Depreende-se do trabalho de avaliação que os veículos e máquinas identificados na proposição não mais são úteis ao serviço público devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade.

Entendemos que a medida ora proposta, proporciona vantagem aos cofres públicos, que não apenas deixarão de manter no pátio bens inservíveis ao serviço público, mas poderá, com os recursos adquiridos com a venda desses bens, investir em outros produtos ou equipamentos mais novos, podendo trazer benefícios melhores para a nossa população.

É dever de a Administração Púbica atender o interesse público de modo eficiente, de maneira que não pode ela se valer de bens desgastados, obsoletos e sem condições de uso, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população.

Salientamos que o Leilão será realizado por Leiloeiro contratado através de processo licitatório, não havendo despesa do Município para a sua realização, tendo em vista que o Leiloeiro será comissionado sobre o valor da arrematação, que será paga pelo arrematante.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes desta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Tijucas (SC), 26 de setembro de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

08

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-319/2019

Tijucas (SC), 26 de setembro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do Projeto de Lei n° 2374/2019, que autoriza alienação de veículos, máquinas e sucatas que menciona e dá outras providências, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

09

Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000177	Autenticação: 02019/10/03000177
Número / Ano	000177/2019
Data / Horário	03/10/2019 - 07:21:45
Assunto	DO GABINETE DO PREFEITO, ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI 2374/2019.
Interessado	Eloi Mariano Rocha
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	7
Comprovante emitido por	zenir

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

010

Memorando nº. 089/2019/SELEG

Tijucas/SC, 03 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº. 2374 e 2375/2019 para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 10/10/19 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PL 2374/2019 que "autoriza alienação de veículos, máquinas sucatas que menciona e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 2374/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
1° Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2° Secretaria

RECEBIDO EM: 15/10/19
NOME:
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 11). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 2374/2019, de origem do Poder Executivo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 15);
b) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 15);
c) Publicou-se (folha 14);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 13).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 22 de outubro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 22/10/19 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA: Janine Rodrigues

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

- Leis Municipais

Resultados de pesquisa para

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS SUCATAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

AUTORIZA Al

em

Tijucas - SC

Pesquisar

Lei Ordinária 2623/2015 Norma em vigor

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL, VEÍCULOS, SUCATAS E OUTROS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

http://leismunicipa.is/qoudl

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa TextualAdicionar Matéria LegislativaFazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2374/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:
AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS SUCATAS QUE MENCIONA E DÁ OU

Apresentação: 3 de Outubro de 2019
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 15 de Outubro de 2019
Ultima Ação: Aguardando encaminhamentos legislativos
Texto Original

Acompanhar Matéria

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 22 / 10 / 19
FUNCIONÁRIO

DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS

Responder para o remetente
Seg. 12:47

P

Você
Para:
Grupo dos Gabinetes

Visualizar 11 anexos

Bom dia,

Segue distribuição em avulso dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 2374/2019 - EXECUTIVO

PL Nº 2375/2019 - EXECUTIVO

PL Nº 031/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 084/2019 – LEGISLATIVO

PL Nº 085/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 086/2019 - LEGISLATIVO
PL Nº 087/2019 - LEGISLATIVO
PL Nº 088/2019 - LEGISLATIVO
PL Nº 089/2019 - LEGISLATIVO
PL Nº 090/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 091/2019 - LEGISLATIVO

Att.

Ricardo Alexandre Vieira - Técnico Legislativo

- PROJETO DE LEI 2374.pdf 5.2 MB
- PLOEX 2375.pdf 1.3 MB
- PLOLE 031 - FE[...]CIOS - 1.docx 44 KB
- PLOLE 084 - FE[...]O PÚBLICA.doc 64 KB
- PLOLE 085 - FE[...]GISLATIVO.doc 57 KB
- PLOLE 086 - FE[...]VIOLÊNCIA.doc 55 KB
- PLOLE 087 - FE[...]IBILIDADE.doc 61 KB
- PLOLE 088 - FE[...]ADAPTADAS.doc 66 KB
- PLOLE 089 - FE[...] FEMININO.doc 60 KB
- PLOLE 090 - MA[...]O AMARELO.doc 67 KB
- PLOLE 091 - FE[...] EVENTOS.docx 47 KB

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 22 de outubro 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: __/10/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 2374/2019
Autor: Poder Executivo
Ementa: AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS SUCATAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 160/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que visa que seja autorizada alienação, mediante leilão, pelo maior lance, de acordo com os valores de mercado, sendo especificado no projeto 24 lotes.

Foram juntados ao Projeto: Mensagem fls. 06/07 e Ofício 31922/2019.

Foi lido no expediente em 10/10/2019.

Destaca-se que as fls. 15 constam a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 14 consta que foi publicado no mural em 22/10/19. Foram juntados as fls. 13 pesquisa de norma sobre o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência do Executivo, que garante a autonomia, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

> *Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*
>
> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Assim, a matéria versada no projeto em questão é de interesse local. Entendendo por interesse local, na lição de Alexandre de Moraes: "*refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

A respeito à Lei Orgânica do Município de Tijucas estabelece:

Art. 6. É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos, tarifas e preços públicos de sua competência, bem como aplicar suas receitas, sem prejuízos da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
IV - criar, organizar e extinguir distritos, observada a legislação estadual;
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo que tem caráter essencial;
VI - manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Santa Catarina, programas de educação, prioritariamente pré-escolar e ensino fundamental;
VII - prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Santa Catarina, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive, se possível, assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro com recursos próprios ou mediante convênio com entidades especializadas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
VIII - promover, no que couber, adequando ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, fixando as limitações urbanísticas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, paisagístico e ecológico local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;

X - constituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;
XI - exigir, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação federal, o adequado aproveitamento do solo urbano não-edificado, sub-utilizado ou não-utilizado sob pena, sucessiva de:
a) parcelamento ou edificação compulsória;
b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
c) desapropriações com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
XII - estabelecer normas de edificação de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observadas as diretrizes da lei federal;
XIII - elaborar o plano plurianual e o orçamento anual;
XIV - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços municipais;
*XV - **dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;(...)***

Art. 82. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - exercer com auxílio dos secretários municipais ou autoridades equivalentes, a direção superior da Administração Municipal;
II - iniciar o processo legislativo, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica
III - representar o Município em juízo ou fora dele;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
V - vetar no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
VI - nomear e exonerar os secretários municipais e os diretores dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
VII - desapropriar por necessidade ou utilidade pública;
VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
IX - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com prévia autorização legislativa;
X - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
XI - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao Orçamento Anual e ao Plano Plurianual do Município e das suas autarquias;
XII - encaminhar à Câmara até 28 de abril a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XIII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIV - fazer publica os atos oficiais;
XV - prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes de dados, necessários ao atendimento do pedido;
XVI - prover os serviços e obras da Administração Pública;
XVII - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVIII - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e, até o dia dez de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XIX - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
XXI - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, às vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXII - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da Administração o exigir;
XXIII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIV - apresentar anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da Administração para o ao seguinte;
XXV - organizar os serviços internos das repartições criados por lei, com observância dos limites das dotações a elas destinadas;
XXVI - contrair empréstimos e realizar operação de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;(...)

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da alienação de bens municipais e, sobre este tema, dispõe a Lei Orgânica do Município:

> *Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
> *I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;*
> *II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;*
> *III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;*
> *IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;*
> *V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;*
> *VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais;*
> *VII - **alienações de bens públicos;***
> *VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;*
> *IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;*
> *X - criação e estruturação de secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a de definição das respectivas atribuições;*
> *XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e suas alterações e, em especial, o planejamento e controle do parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo; (...)*

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

Importante conceituar bens públicos. O eminente autor José dos Santos Carvalho Filho leciona:

> *"Bens públicos são todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título, pertençam às pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas." (CARVALHO FILHO, 2014, p. 1157).*

Salienta-se que o projeto de lei estabelece para a alienação dos bens públicos a modalidade leilão. A alienação de bens pela Administração Pública, por meio da modalidade de licitação leilão, deve atender aos preceitos insculpidos na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 99.658/90 e, em parte, no Decreto nº. 21.981/32.

O art. 6, inciso IV, da Lei de Licitações define alienação como: *toda a transferência de domínio de bens a terceiros.* Observa-se que esta transferência de domínio, é estendida tanto a bens móveis quanto imóveis.

No tocante a viabilidade de tal procedimento, reputa-se ao dispositivo contido no art. 17, da Lei n° 8.666/93:

> *Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *(...)*
> ***§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão.***
> *(...)*
>
> *Art. 22. São modalidades de licitação:*
> *I - concorrência;*
> *II - tomada de preços;*
> *III - convite;*
> *IV - concurso;*
> ***V - leilão.***
> *(...)*
> ***§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.***
> *(...)*

No mesmo sentido é o art. 8º do Decreto nº 99.658/90:

> ***Art. 8º A venda efetuar-se-á mediante concorrência, leilão ou convite, nas seguintes condições:***
> *(...)*
> ***II - por leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração, observada a legislação pertinente, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior a Cr$ 59.439.000,00;***
> *(...)*

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 221/222), que:

"Os pressupostos de alienabilidade dos bens públicos não constam da Lei n.º 8.666/93. (...) O que se exige é a evidenciação prévia pela Administração de que os requisitos contidos na legislação própria para a alienação encontram-se devidamente atendidos. Embora a ausência de regras na lei, é óbvio que existem limites à decisão de alienar ou onerar bens públicos. (...) Em suma, há hipóteses em que a Administração está impedida de deliberar pela alienação do bem público. E há outros casos em que a Administração tem dever jurídico de promover alienação. (...) Excluídas essas duas situações extremas, haverá discricionariedade na decisão de alienar bens, que deverá ser cumpridamente motivada para indicar sua compatibilidade com os valores que norteiam a atividade estatal. Então, a justificação prévia deverá evidenciar o cabimento da alienação em face da legislação própria e o cumprimento de eventuais requisitos exigidos para tanto. Ademais disso, deverá determinar os atos subsequentes, necessários à formalização propriamente dita da alienação".

Sobre a avaliação dos bens:

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.
§ 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

Decreto n.º 99.658/1990

Art. 7º Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Art. 19. As avaliações, classificação e formação de lotes, previstas neste decreto, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuados por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta de, no mínimo, três servidores integrantes do órgão ou entidade interessados.

Consta no projeto apenas o lance inicial dos bens.

Por fim, cabe ao Poder Executivo seguir as disposições legais. Em relação ao mérito cabe a Câmara de Edis, no uso de suas atribuições e dentro das necessidades do Município, verificar a existência do interesse público na alienação.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e, Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há qualquer mácula no projeto, assim, ***OPINA*** **PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO, com encaminhamento ao Poder Executivo em relação a avaliação prévia dos bens;**

É o parecer.

Tijucas/SC, 25 de outubro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 30 de Outubro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 30 / 10 / 2019
Nome: Verônica Rodrigues
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei as Comissões CCJ; COFF e CEDH para emissão de parecer.

Tijucas, 30 de 10 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1º Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 30/10/19
NOME: Daione
ASSINATURA:

27

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 034/2019/CCJ

Tijucas/SC, 01 de novembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 05 de novembro de 2019 às 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis de números 2374, 2375 e 2376/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Publicado em 01/11/19

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 088/2019

PROJETO DE LEI Nº 2374/2019

EMENTA: *AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS SUCATAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS.*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 05 de novembro de 2019 às 9h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 2374 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 30 de outubro, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

2374/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Executivo e dispõe sobre a autorização de alienar veículos, máquinas e sucatas. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Quanto à juridicidade, o artigo 61, também da Constituição Federal dispõe:

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**
>
> I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
>
> II - disponham sobre:
>
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

(...)

Quanto à competência para deflagrar o processo legislativo, a Lei Orgânica garante a capacidade para regulamentação do uso dos bens municipais, conforme segue:

> Art. 39: Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
>
> I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;
>
> II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;
>
> III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;
> IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;
>
> V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
>
> VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais.
> **VII - alienações de bens públicos;**

Verifica-se que não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento. Salienta que a proposição estabelece alienação da modalidade leilão. Entende-se que a medida proposta proporcionará vantagem aos cofres públicos, podendo ainda investir em outros produtos com os recursos adquiridos com a venda desses bens, beneficiando a população. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Feitas essas considerações, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

É o parecer.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer desse relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 2374/2019.

Sala das comissões, 05 de novembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 121/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Lei n° 2374/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora Vereadora Elizabete Mianes da Silva referente ao Projeto, com a ementa: "AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS SUCATAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS", de iniciativa do Poder Executivo, *ob*tendo aprovação ao Projeto de Lei dos membros presentes, faltando o Vereador Fernando Fagundes, por motivo injustificado. Encaminha-se o mesmo para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 05 de novembro de 2019.

RUDINEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Confere com o original.

RECEBIDO EM: 05/11/2019
NOME: Thaís R. Umbelino
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2374/2019 de origem do Executivo para relatoria do Membro Elizabete Mianes da Silva com o objetivo de ser elaborado parecer afim de ser discutido e votado em reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 06/11/2019.
NOME: GILVANE SOARES
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Nº 25/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2374/2019, de autoria do Poder Executivo com a Ementa: "AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E SUCATAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Presidente nomeou o Membro Elizabete Mianes da Silva para relatoria deste Projeto de Lei.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais opinaram pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei Nº 2374/2019.

II. DO MÉRITO

De acordo com o art. 57 do Regimento Interno cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira emitir parecer referente ao assunto de caráter financeiro.

Diante do fato de que representa mutação patrimonial do Município é necessário a análise em questão.

A mensagem ao Projeto menciona que: "*os veículos e máquinas identificados na proposição não são mais úteis ao serviço público devidos aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação e alto índice de improdutividade*", e ainda as demais sucatas que vão se deteriorando com o tempo.

A proposta vem proporcionar vantagens aos cofres públicos, pois não apenas deixarão de manter no pátio bens inservíveis ao serviço público, e sim adquirir recursos com a venda destes bens, podendo assim investir em outros produtos e ou equipamentos mais novos, beneficiando a população com melhores serviços.

recursos com a venda destes bens, podendo assim investir em outros produtos e ou equipamentos mais novos, beneficiando a população com melhores serviços.

Menciona ainda que o Leilão não trará custos ao Município, pois, será realizado por Leiloeiro e este será comissionado sobre o valor da arrematação, que será pago pelo Arrematante.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras e que o parecer desta Relatora ao Projeto de Lei Nº 2374/2019 é pela apreciação e aprovação da proposição.

Sala das comissões, 07 de novembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

IV. DO PARECER DA COMISSÃO

(X) de acordo ( ) desacordo

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

(X) de acordo ( ) desacordo ( ) de acordo ( ) desacordo

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

FERNANDA MELO BAYER
Membro

37

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 34/2019/CFOFF Tijucas/SC, 11 de novembro de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 12 de novembro de 2019, no horário das 10h30min, nas dependências instalação provisória da Câmara Municipal dos Vereadores, (Rua Coronel Buchelle, Centro - Tijucas). Serão discutidos os pareceres do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019 e o Projeto de Lei nº 2374/2019.

Respeitosamente,

Maria Edesia da Silva Vargas (Deda)
Presidente

Recebido 11/11/19

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 11 / 11 / 2019
FUNCIONÁRIO

11/11/2019

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 19/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Estiveram presentes no dia 12 de novembro de 2019 às 10h30min, três membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente pela Ata nº 01/2019), o Vereador Écio Hélio de Melo (Membro pelo Projeto de Resolução nº 022/2019 que alterou o Projeto de Resolução nº 01/2019), a Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro pelo Projeto de Resolução nº 022/2019 que alterou o Projeto de Resolução nº 01/2019), com a ausência da Vereadora Fernanda Melo Bayer (em cumprimento da liminar nos autos Nº 5000133-28.2019.8.24.0072/SC) notificada às 10h22min pelo Memorando nº 085/2019/GABFM entregue pelo Vereador Esaú Bayer.

A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira apresentado pela relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva no Projeto de Lei nº 2374/2019, que tem como ementa: *"AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS SUCATAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "*; e o parecer apresentado pela relatoria do Vereador Écio Hélio de Melo no Projeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2019, que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Os pareceres foram apresentados, discutidos e aprovados por unanimidade pelos participantes na reunião. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 12 de novembro de 2019

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

Écio Hélio de Melo
Membro

Elizabete Mianes da Silva
Membro

Fernanda Melo Bayer
Membro

40

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete da Vereadora Fernanda Melo

Memorando nº 085/2019/GABFM

Tijucas/SC, 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: JUSTIFICATIVA DE AUSENCIA À REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, nos termos do art. 41, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Tijucas, venho por meio deste JUSTIFICAR ausência junto à REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS MARCADA PARA O DIA 12/11/2019 às 10:30 horas, cujo o recebimento da intimação ocorreu no dia de ontem (11/11/2019).

A Vereadora encontra-se impossibilidade de comparecer em função de compromissos profissionais assumidos em agosto de 2019, tratando-se de audiências de instrução e julgamento já designadas nos autos nº 0300393-20.2019.8.24.0072; 0300767-36.2019.8.24.0072; 0300105-72.2019.8.24.0072 e 0301723-86.2018.8.24.0072, o que ensejará o acolhimento de testemunhas previamente arroladas nessa manhã.

Salienta-se que os projetos que estão para pareceres serão entregues no dia de hoje junto à assessora da Presidente com os respectivos pareceres.

Respeitosamente,

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

Recebido 12/11/2019 10:22 horas

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

41

0300393-20.2019.8.24.0072

Classe
Procedimento Comum Cível

Assunto
Acidente de Trânsito

Foro
Tijucas

Vara
2ª Vara Cível

Juiz
Monike Silva Póvoas Nogueira

Mais

PARTES DO PROCESSO

Requerente	Fabia Maria Martins Advogada: Fernanda Melo Bayer Advogada: Luciana Rosendo Alves
Requerido	Thiago Sebastian Rebelo - Epp Advogado: Marcio Rosa Advogado: Gustavo Reinert Calil Advogada: Ana Rúbia Costa Mendes

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
12/11/2019	Apresentação de documentos *Nº Protocolo: WTLJ.19.10017649-4 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 12/11/2019 11:13*
27/09/2019	Rol de testemunhas *Nº Protocolo: WTLJ.19.10015277-3 Tipo da Petição: Rol de testemunhas Data: 26/09/2019 17:03*
19/09/2019	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado *Relação :0569/2019 Data da Publicação: 19/09/2019 Número do Diário: 3149 Página:*
17/09/2019	Encaminhado edital/relação para publicação *Relação: 0569/2019 Teor do ato: Todavia, entendo prudente que se aguarde a realização de audiência de instrução e julgamento antes de determinar-se a produção de prova pericial, especialmente para que se possa verificar o atual estado da autora, ou seja, se fato persiste o dano estético alegado Assim, defiro a produção de prova oral consistente na inquirição de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia _12___/_11___/_2019____, às __15__ horas. Fixo o prazo de cinco dias úteis para apresentação de rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de três. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a distribuição junto ao juízo deprecado). O ônus da prova segue a regra geral prevista no art. 373, I e II, do CPC. Advogados(s): Marcio Rosa (OAB 11240/SC), Fernanda Melo Bayer (OAB 27487/SC), Gustavo Reinert Calil (OAB 26625/SC), Ana Rúbia Costa Mendes (OAB 52941/SC)*
17/09/2019	Audiencia designada *Instrução e Julgamento Data: 12/11/2019 Hora 15:00 Local: Sala de Audiências do Juiz de Direito da 2º Vara Situacão: Realizada*

Mais

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
23/04/2019	Apresentação de documentos

26/09/2019	Rol de testemunhas
12/11/2019	Apresentação de documentos

42

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
22/04/2019	Conciliatória	Realizada	2
12/11/2019	Instrução e Julgamento	Realizada	2

43

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Autos nº 0300767-36.2019.8.24.0072
Ação: Procedimento Comum Cível/PROC
Requerente: Olibio Antonio Pereira
Requerido: Jose Mauro Andrade e outro

Vistos para despacho.

I - Verifico que as mesmas testemunhas deste processo serão inquiridas no **dia 12/11/2019 às 16 horas**, em demanda que trata dos mesmos fatos e patrocinada pela mesma procuradora, **portanto antecipo a audiência de instrução e julgamento para aquela data** e cancelo o ato designado para 14/11/2019 às 15 horas.

II - Nos termos da Resolução 24/2019 **fica designado o dia 12/11//2019 às 17 horas para a inquirição da testemunha H.Reginaldo** (Policial Rodoviário Federal), por meio de videoaudiência, na Sala Passiva da Comarca de São José.

Registro que a inquirição refere-se também aos autos em apenso 0300105-72.2019 e 0301723-86.2018.

III - Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Tijucas (SC), 31 de outubro de 2019.

Monike Silva Póvoas Nogueira
Juíza de Direito

44

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Autos nº 0300105-72.2019.8.24.0072
Ação: Procedimento Comum Cível/PROC
Requerente: Juliana de Souza
Requerido: Jose Mauro Andrade e outro

Vistos para despacho.

I - Verifico que as mesmas testemunhas deste processo serão inquiridas no **dia 12/11/2019 às 16 horas**, em demanda que trata dos mesmos fatos e patrocinada pela mesma procuradora, **portanto antecipo a audiência de instrução e julgamento para aquela data** e cancelo o ato designado para 14/11/2019 às 16 horas.

II - Nos termos da Resolução 24/2019 **fica designado o dia 12/11//2019 às 17 horas para a inquirição da testemunha H.Reginaldo** (Policial Rodoviário Federal), por meio de videoaudiência, na Sala Passiva da Comarca de São José.

Registro que a inquirição refere-se também aos autos em apenso 0301723-86.2018 e 0300767-36.2019.

III - Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Tijucas (SC), 31 de outubro de 2019.

Monike Silva Póvoas Nogueira
Juíza de Direito

95

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Autos nº 0301723-86.2018.8.24.0072
Ação: Procedimento Comum Cível/PROC
Requerente: Lelamar Pereira
Denunciado e Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A e outro

Vistos para despacho.

Nos termos da Resolução 24/2019 fica designado o dia 12/11//2019 às 17 horas para a inquirição da testemunha H.Reginaldo (Policial Rodoviário Federal), por meio de videoaudiência, na Sala Passiva da Comarca de São José.

Registro que a inquirição refere-se também aos autos em apenso 0300105-72.2019 e 0300767-36.2019.

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Tijucas (SC), 31 de outubro de 2019.

Monike Silva Póvoas Nogueira
Juíza de Direito

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se à Comissão de Educação e Direitos Humanos (CEDH) para análise da proposição e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 2374/2019.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 12/11/2019
NOME: GILUANE SOARES
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Esaú Bayer –Membro
Écio Hélio de Melo – Membro

PARECER Nº 015/2019

PROJETO DE LEI Nº 2374/2019

EMENTA: **''AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E SUCATAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS''.**

CERTIFICO para os devidos fins que no dia 12 de novembro de 2019 a Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) Vereadora Elizabete Mianes da Silva, designou o vereador Esaú Bayer para relatoria do Projeto de Lei Complementar n°2374 de 2019.

I – RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Lei n° 2374/2019 para relatoria, devidamente designado pela presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) vereadora Elizabete Mianes da Silva, passando o parecer.

A proposição de autoria do Executivo dispõe sobre ''Autoriza alienação de veículos, máquinas e sucatas que menciona e dá outras providencias''.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

II- ANÁLISE:

Adiro aos pareceres apresentados pelas Comissões anteriores e opino pela tramitação da referida proposição nos termos de sua redação original, considerando o projeto de relevante interesse para o município. Isto posto sou pela aprovação do Projeto dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância, pois o projeto mostra-se apropriado o método legislativo empregado.

É o Parecer.

III – DO VOTO:

Ante o exposto, opino pela apreciação e aprovação da proposição nos termos de sua redação original, por entender que o referido projeto está em consonância com as legislações vigentes, bem como atende aos interesses da presente comissão permanente.

Sala das comissões, 13 de novembro de 2019.

ESAÚ BAYER
Relator

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente
(x) De acordo ( ) Em desacordo

ÉCIO HELIO DE MELO
Membro
(x) De acordo ( ) Em desacordo

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 009/2019 da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH).

Ás 10 horas e 30 minutos do décimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) sendo, Elizabete Mianes da Silva (presidente) e Écio Hélio de Melo (membro) e o Sr. Vereador Esaú Bayer (membro). Secretariado pelos presidentes da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 2374/2019. Colocado em discussão o parecer do Mesmo, de iniciativa do Poder Executivo, obtendo aprovação ao Projeto dos membros presentes. Sendo designado o Sr. Esaú Bayer como relator do projeto.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente das Comissão encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a esta Comissão e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente da CEDH

ESAÚ BAYER
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para devidas providências.

Tijucas, 13 de novembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

RECEBIDO EM: 19/11/19
NOME: Daiane dos Santos
ASSINATURA:

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

51

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0005239/2019

PROCESSO / ANO: 0005239/2019

Número único: 312.4N4.H8T-72

DADOS DO REQUERENTE:

Requerente: Vilson Natalino Silvino — CPF do requerente: 454.222.659-04

Beneficiário: Vilson Natalino Silvino — CPF do beneficiário: 454.222.659-04

Nro Documento:

Endereço: Rua MONSENHOR AUGUSTO ZUCCO Nº 591 - CEP: 88200-000

Complemento: Bairro: Universitario

Loteamento: Condomínio: Município: Tijucas - SC

Telefone: Celular: (48) 99982-1177 Fax:

E-mail: registro@camaratijucas.sc.gov.br

DADOS DO PROCESSO:

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Unidade Entrada: 001.001.001 - Protocolo Central

Usuário: Lays Venzon

Situação: Não analisado Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 22/11/2019 09:51

Súmula: Ofício Nº 182/2019 CMT, para protocolo dos seguintes Projetos de Lei do Executivo:
PL Nº 2373/2019
PL Nº 2374/2019
PROJETOS SEM EMENDAS

Observação:

Vilson Natalino Silvino

Lays Venzon

Nome: _____ CPF / CI: _____

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: Vilson Natalino Silvino — CPF do requerente: 454.222.659-04

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Abertura: 22/11/19 09:51

Processo/Ano: 0005239/2019

Número Único: 312.4N4.H8T-72

Lays Venzon